

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

ÂMBITO

Licença de Verificação de Metrologia

OBJECTIVO

Permite obter o título de verificação de instrumento de medição - instrumento de pesagem (balanças e pesos) e contadores de tempo (bilhar, ténis de mesa) em todo o tipo de estabelecimentos comerciais (que utilizem estes instrumentos), - sempre que se verifique um dos seguintes motivos:

- Sempre que se adquira um instrumento novo ou usado para a actividade comercial em curso;
- Na sequência de uma acção de fiscalização camarária;
- Sempre que o utilizador inicia a actividade;
- Sempre que não tenha sido realizada verificação periódica pela Câmara até 30 de Novembro;
- Sempre que tenha havido reparação do instrumento;
- Sempre que tenha havido mudança de local do instrumento;
- Sempre que se considere oportuno a verificação extraordinária.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL
Largo do Município
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Site: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

FORMULÁRIO

- Mod.CMB373- Controlo Metrológico

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

PEDIDO DE PRIMEIRA VERIFICAÇÃO

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do cartão de Cidadão) / Cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o campo "Código de acesso à Certidão Permanente" do modelo de formulário).

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO PERIÓDICA

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do cartão de Cidadão) / Cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Comprovativo da última verificação do instrumento;

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do cartão de Cidadão) / Cartão de identificação de pessoa colectiva;

PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido de verificação do instrumento de medição, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Registo pela Câmara Municipal e emissão do título de verificação de instrumento de medição;
3. Pagamento das taxas devidas.

CUSTO ESTIMADO

As taxas do controlo metrológico são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.

VALIDADE

Até ao dia 31 de Dezembro do ano seguinte em que é realizada.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro - Regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição;
- Portaria n.º 962/90, de 09 de Outubro - Regulamento Geral do Controlo Metrológico;
- Portaria n.º 44/94, de 14 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 97/96, de 01 de Abril;

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo "Legislação";
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Para poder ser efectuada uma verificação numa balança, o utilizador deverá exibir ao técnico o certificado de conformidade CE e a balança deverá ter aposta, de modo claramente visível, a marca, modelo, número de série de fabrico, escala de divisão, um selo de cor verde contendo a letra M, primeira verificação CE ou número de aprovação de modelo CE de tipo e alcances máximo e mínimo;
- A verificação de metrologia traduz-se na verificação de uma série de condições dos instrumentos de pesagem (balanças e pesos), por parte dos técnicos de metrologia em todo o tipo de estabelecimentos comerciais (que utilizem estes instrumentos);
- O Controlo metrológico aplica-se aos métodos de medição e aos instrumentos de medição nacionais ou importados novos, ou cujo controlo efectuado ao abrigo de anterior legislação tenha caducado;
- O controlo metrológico efectuado pelas entidades competentes tem valor para todo o território nacional durante o seu prazo de validade e será atestado nos instrumentos de medição, mediante marcação dos símbolos adiante caracterizados;
- Os fabricantes, importadores, reparadores ou utilizadores deverão requerer, em impresso próprio e junto das entidades competentes, cada uma das operações de controlo metrológico a que os instrumentos de medição estão submetidos, indicando, nomeadamente, a identificação e localização do requerente, a identificação do instrumento, a utilização a que se destina, a designação comercial, e a operação metrológica requerida;
- Todos os instrumentos deverão possuir identificação que contenha, para além das características, eventuais condições a respeitar na sua utilização;
- Os instrumentos que se destinem a utilização em vários locais pertencentes a diferentes regiões devem ser submetidos a verificação periódica em apenas um dos locais de utilização;
- Os reparadores e instaladores de instrumentos de medição carecem de qualificação reconhecida pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ);
- Os instrumentos de medição que satisfaçam o controlo CEE são considerados como satisfazendo, para as mesmas operações, o controlo metrológico nacional;
- Podem ser comercializados os instrumentos de medição acompanhados de certificado emitido, com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade metrológica equivalente à visada pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, por organismo reconhecido segundo critérios equivalentes aos utilizados no âmbito do Sistema Nacional de Gestão da Qualidade, a que se refere o Decreto-Lei n.º 162/83, de 27 de Abril;
- A primeira verificação corresponde ao exame e o conjunto de operações destinados a constatar a conformidade da qualidade metrológica dos instrumentos de medição, novos ou reparados, com a dos respectivos modelos aprovados e com as disposições regulamentares aplicáveis e deve ser

requerida para os instrumentos novos (pelo fabricante ou importador) e para instrumentos reparados (pelo utilizador);

- A verificação periódica traduz-se no conjunto de operações destinadas a constatar se os instrumentos de medição mantêm a qualidade metrológica dentro das tolerâncias admissíveis relativamente ao modelo respectivo e deve ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição;
- A verificação extraordinária corresponde ao conjunto de operações destinadas a verificar se o instrumento de medição permanece nas condições regulamentares indicadas em cada caso e deve ser requerida por qualquer interessado ou por iniciativa das entidades competentes;
- O título emitido permite a utilização do instrumento de medição até à data da verificação;
- O Certificado de Conformidade da Comunidade Europeia (CE) permite que o instrumento de medição fique isento da verificação periódica até 31 de Dezembro do ano seguinte ao da verificação realizada pela CE.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.